



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

PROCESSO N.º 21447.000803/2022-17

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, representada pela Superintendência Regional de Mato Grosso, através de sua Comissão Regional de Licitação, instituída pelo Ato de Superintendência SUREG/MT número de 48 de 13/10/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais, da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para Entrega da Documentação:

mt.cpl@conab.gov.br

ou

Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande/MT - Cep 78115-903

Data para Entrega da Documentação: 02/01/2023 a 01/02/2023

Horário para Entrega da Documentação: 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h - horário de Brasília

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CREDENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/MT, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

2.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat;

2.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;

2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o formulário de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO - Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos, poderá, no prazo estipulado no Edital, credenciar-se junto à Conab/SUREG/MT para atuar na realização de leilões de bens móveis;

2.2.1. A Conab poderá, a critério da administração, abrir novo prazo para credenciamento.

2.3. Não poderão participar desta licitação os Leiloeiros Oficiais:

2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat;

2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Conab ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;

2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3.º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Conab.

2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI n.º 072, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 42, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou empregado da Conab.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigido à Comissão, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.3.1. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, e demais legislações pertinentes.

3.4. Da Habilitação

3.4.1. Para a habilitação jurídica, os CREDENCIANDOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial do Mato Grosso (Jucemat) e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- c) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial do Mato Grosso (Jucemat) expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Conab;
- d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

3.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

3.4.3. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.
- b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
- d) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.4.4. Declarações a serem prestadas:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo IV);
- b) Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente (Anexo V);
- c) Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o segundo grau com empregados desta Companhia (Anexo VI);
- d) Declaração do Leiloeiro de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado, da Cota de Aprendizagem e da Reserva PNE (Anexo VII);
- e) Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão (Anexo VIII);

3.4.5. Do Termo de Compromisso:

3.4.5.1. O Leiloeiro Oficial deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO, comprometendo-se a:

- a. anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.
- b. realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartazes, livretes, faixas etc. Locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;
- c. apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado; e
- d. entre outros, previstos no Termo de Compromisso do Leiloeiro Público, constante no Anexo III.

3.5. Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.6. Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

3.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

3.8. Os documentos preferencialmente poderão ser encaminhados por e-mail pelo candidato ao credenciamento.

3.9. Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

3.10. O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3.11. É facultado a Conab, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

3.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, **preferencialmente por meio digital**, para o endereço eletrônico **mt.cpl@conab.gov.br**, com cópia **mt.setad@conab.gov.br**

4.2. Caso haja a necessidade de entregar os documentos físicos, estes poderão ser enviados para a Superintendência Regional de Conab no Mato Grosso, situada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78115-903, em envelope contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.

4.2.1. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes do item 3 e seus subitens deverão indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022.

LEILOEIRO: CPF: E-Mail: (DDD) Telefone

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado no item 12.1 seguinte, novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

4.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. A Conab/SUREG/MT procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab/SUREG/MT sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão da CONAB/SUREG-MT divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.

5.4. Após observados os prazos para eventuais recursos, a Comissão publicará no Diário Oficial da União e no site da Conab, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

6. DO SORTEIO

6.1. A cada leilão que a Conab necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da SUREG-MT da CONAB, por sorteio, o leiloeiro que o realizará e respectivamente o leiloeiro suplente.

6.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.2. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, remetida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.3. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

6.3.1. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

6.3.2. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão e seu suplente;

6.3.2.1. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será realizado novo sorteio.

6.3.3. Será afixada cópia do resultado do sorteio no quadro de avisos da SUREG-MT da CONAB, bem como será disponibilizado no sítio da Conab, qual seja, <https://www.conab.gov.br>, no link licitações, além de publicado no Diário Oficial da União.

6.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.4.1. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;

6.5. O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

6.5.1. Agendar junto aos representantes da Conab, vistoria do imóvel que será utilizado, a fim de que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação;

6.5.2. A localidade dos bens em alienação para visitação será sempre o da Conab.

6.5.3. O Leiloeiro sorteado deverá apresentar o comprovante que vistoriou os bens no local indicado pela Conab (Anexo IX).

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse da Conab.

7.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de até 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

7.3. Após o sorteio o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

7.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 5 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão, que será realizado em conjunto entre a Conab e o leiloeiro contratado.

7.6. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.7. Antes da assinatura do contrato, a CONAB/SUREG-MT, efetuará consulta para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser

credenciado pela CONAB/SUREG-MT para realizar seus leilões.

7.8. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Conab/SUREG-MT ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab/SUREG/MT, obtidas em decorrência do Credenciamento;

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab/SUREG-MT e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Conforme o item 9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

10.1. Conforme o item 10 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado para realizar leilão, **será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão**, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

11.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.

11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11.6. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, por via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

12. DO REAJUSTE

12.1. A comissão de 5% (cinco por cento) paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irrevogável.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab no curso deste Credenciamento:

13.1.1. Da decisão sobre impugnações ao Edital:

- I - Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- II - Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- III - Da realização do sorteio;
- IV - Da rescisão contratual por ato unilateral da Conab;
- V - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- VI - Penalidades aplicadas;
- VII - Da Averiguação do atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação;

13.1.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse da Conab.

14.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do Credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 15.2.2.** Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;
- e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

15.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

15.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

15.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

15.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

15.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

15.7. Se o Leiloeiro Oficial Credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Mato Grosso, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail mt.cpl@conab.gov.br ou mt.setad@conab.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Aníbal Molina Ribeiro, sn, Ponte Nova - Várzea Grande/MT e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

16.3.1. Documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

16.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

16.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

16.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

16.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

16.5. A Conab não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

16.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

16.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial da Conab (<http://www.conab.gov.br>).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. A Conab poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

17.3. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

17.4. A tolerância da Conab com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

17.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, cabendo recurso ao Superintendente Regional (Sureg-MT).

17.7. Fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

17.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro oficial.

17.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da Conab. A Conab poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

17.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site <https://www.conab.gov.br>, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do Leiloeiro consulente.

17.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

17.13. O leiloeiro credenciado e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não poderão, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

17.14. Os empregados, terceirizados e estagiários, da Conab, e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

17.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Aníbal Molina Ribeiro, sn - Ponte Nova - Várzea Grande/MT, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Chamamento Público);

Anexo II – Minuta do Contrato com o Leiloeiro Público;

Anexo III – Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;

Anexo V – Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito anos;

Anexo VI - Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e não tem Parentesco até o Segundo Grau com Empregados da Conab;

Anexo VII - Declaração do Leiloeiro de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado, da Cota de Aprendizagem e da Reserva PNE.

Anexo VIII – Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão;

Anexo IX – Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local.

Elaborado por:

Outubro/2022

SOLANGE FERREIRA DE MORAES

Setor Administrativo/MT

Analista Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 2144700803/2022-17****TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO)****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CREENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/MT, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Superintendência Regional de Mato Grosso necessita desfazer de bens inservíveis que se encontram armazenados no âmbito da UA Cuiabá e que não são utilizados para cumprimento das atividades relacionadas à missão desta Companhia.

2.2. Considerando que a Regional não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público e o volume de bens inservíveis, o credenciamento de leiloeiro público é a alternativa mais vantajosa, visto que o custo para a concretização desse procedimento é baixo, sendo que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, portanto poderá atender às novas demandas, que poderão se repetir, desta maneira, os recursos humanos da Regional poderão ser destinados para outras atividades de interesse para a missão da Conab.

2.3. Os materiais que se pretende leiloar foram substituídos por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenados ao longo do tempo nas dependências daquela unidade orgânica, ora desativada, pertenciam ao patrimônio da Sede Administrativa e das Unidades Armazenadoras desafetadas para alienação - Sinop, Alta Floresta e Diamantino, que não puderam ser aproveitados nas UAs de Rondonópolis e Sorriso.

2.4. A UA Cuiabá não propicia condições apropriadas para depósito dos bens móveis, sendo atualmente necessárias reformas para sua adequação, o que demandaria investimentos por parte da Administração Pública, para estoque de bens considerados inservíveis e que não poderão ser aproveitados, assim a alienação desses ativos é a alternativa mais viável.

2.5. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens desta Companhia. O procedimento eletrônico também vai ao encontro dos protocolos atuais e dos anseios da atual conjuntura pandêmica.

2.6. O Credenciamento do serviço em apreço será por meio de Inexigibilidade de Licitação, modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 421, § 1º, e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

2.7. Justifica-se a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, face a otimização da mão de obra orgânica da Regional, pois algumas das atividades poderão ser repassadas ao leiloeiro, com um ganho de eficiência e eficácia, pois os leilões serão conduzidos por pessoas habilitadas e com experiência, aliado ao fato de não haver pagamento por parte da Conab ao credenciado, a comissão a ser recebida pelo Leiloeiro está prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

2.8. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.

2.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DO OBJETIVO

3.1. A contratação de leiloeiro público oficial, mediante credenciamento, visa atender às necessidades da Superintendência Regional, quanto ao desfazimento dos bens móveis inservíveis, ociosos e antieconômicos, que compõem um patrimônio que se deterioram, pela falta de condições apropriadas para o armazenamento, adicionalmente, o considerável estoque de bens móveis evidencia que a Regional não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens inservíveis.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse da Conab.

4.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do Credenciamento será até 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Uma vez que esta Superintendência Regional não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público, o Credenciamento de leiloeiro público é a melhor medida para a efetiva prestação do serviço ora necessário.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Não há o que justificar quanto à estimativa de preço, uma vez que as despesas (**taxa de comissão do Leiloeiro Oficial**) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.

7.2. O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Oficial seja ressarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê a comissão sobre o leilão. A taxa mínima de Comissão é de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis. A jurisprudência não admite qualquer redução nisso. No credenciamento, no caso de haver interesse de mais de um Leiloeiro Oficial num mesmo lote, o critério será o rodízio, iniciando-se com o mais antigo e continuando-se na ordem de antiguidade.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Os documentos deverão ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou empregado da Conab.
- 8.2.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item 10, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.
- 8.3.** Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" (Anexo I) dirigido à **Comissão**, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante no item 8, devendo atender às seguintes exigências:
- 8.4.** Ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I deste instrumento.
- 8.5.** Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Oficial.
- 8.6.** Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 8.7.** Deverá estar datada e com a indicação do local.
- 8.8.** Deverá ser preferencialmente remetida por meio eletrônico para o e-mail mt.cpl@conab.gov.br.
- 8.9.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do CREDENCIANDO, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

9. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

- 9.1.** O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data publicação do Edital no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 430 do RLC/Conab.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para a habilitação jurídica,** os CREDENCIANDOS deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial do Mato Grosso (Jucemat) e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- c) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial do Mato Grosso (Jucemat) expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Conab;
- d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

10.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

10.3. Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.
- b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
- d) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

10.4. Declarações a serem prestadas:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- b) Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;
- c) Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o segundo grau com empregados desta Companhia.

- 10.5.** Será verificada, ainda, a regularidade do credenciando nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 10.6.** Constatada a existência de sanção, o empregado ou comissão responsável pelo credenciamento reputará o credenciando inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.7.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

- 10.8.** Os documentos deverão ser preferencialmente encaminhados por e-mail pelo candidato ao credenciamento.

- 10.9.** Será inabilitado o candidato ao credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

- 10.10.** O empregado ou comissão responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 10.11.** É facultado a Conab, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

- 10.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação

e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Conab, em locais determinados pela Conab, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da Conab.

11.4. Para a prestação dos referidos serviços, o Leiloeiro Oficial alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab.

11.5. O Credenciado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Conab:

- a) Elaboração de inventário dos bens inservíveis.
- b) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Conab, se for o caso;
- c) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- d) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- e) Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à prévia aprovação da Conab.
- f) Elaboração e encaminhamento à Conab do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União e em jornais locais;
- g) Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
- h) Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Conab.
- i) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances **on line**, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- j) Registro de lances **on line** mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- k) Cobrança de valores dos arrematantes.
- l) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- m) Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais.
- n) Informar para a Conab sobre a entrega dos bens aos arrematantes após o respectivo pagamento.
- o) Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.
- p) Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- q) Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Conab relacionados à realização do leilão.
- r) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- s) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

12. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

12.2. Os serviços de leilão dos bens móveis **poderão** ser realizados no âmbito da extinta UA Cuiabá - Av. A, esquina com Avenida Z, marginal 163-363, Quadra Comercial 3, Distrito Industrial, Cuiabá - MT, CEP 78.098-275, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Não será exigida garantia dos serviços no Credenciamento em apreço.

14. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

14.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre a Conab e o proponente credenciado, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, e demais normas pertinentes.

15.2. O proponente credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do RLC.

16.3. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONAB

- 17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 17.2.** Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 17.4.** Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 17.5.** Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato.
- 17.6.** Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes.
- 17.7.** Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 17.8.** Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- 17.9.** Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 17.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de empregado ou comissão especialmente designados, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 17.11.** Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União e no site institucional da Conab.
- 17.12.** Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 17.13.** Possibilitar ao Leiloeiro Oficial Credenciado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do Leiloeiro Oficial, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Credenciado para armazenagem dos bens.
- 17.14.** Planejar em conjunto com o Leiloeiro Oficial credenciado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 17.15.** Receber do Leiloeiro Oficial Credenciado, em até 5 dias após a informação sobre eventual fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.
- 17.16.** A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 18.1.** O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C.
- 18.2.** Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.
- 18.3.** Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 18.4.** Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 18.5.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 18.6.** Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.
- 18.7.** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.
- 18.8.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 18.9.** Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da credenciada.
- 18.10.** Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado;
- 18.11.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo inda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 18.12.** Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, principalmente no que se refere ao seu capítulo IV.
- 18.13.** Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 18.14.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 18.15.** Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 18.16.** Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- 18.17.** Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 18.18.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 18.19.** Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- 18.20.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

18.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

18.22. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.

18.23. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

18.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

18.25. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

18.26. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab.

18.27. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

18.28. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

18.29. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

18.30. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de outubro de 1932, observando que:

I - nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro credenciado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;

II - o Aviso de Leilão deverá ser elaborado em conformidade com os padrões definidos pela Conab.

18.31. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.

18.32. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

18.33. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

18.34. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas.

18.35. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

19. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado para realizar leilão, será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da Conab, pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

19.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

19.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

19.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.

19.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

19.6. Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, por via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

20. DO REAJUSTE

20.1. A comissão de 5% (cinco por cento) paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irrealizável.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. Não se aplica a alteração subjetiva, visto que o credenciamento será efetivado com pessoa física, ou seja, diretamente com o leiloeiro público, afastada qualquer relação empregatícia.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

23.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

23.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de: a) Recusa injustificada em executar o objeto; b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; c) Desatender às determinações da fiscalização;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;

e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

23.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

23.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

23.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

23.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

23.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

23.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

23.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

23.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

23.7. Se o Leiloeiro Oficial Credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Mato Grosso, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

24.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

24.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

24.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Credenciado o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

24.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.

24.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

25. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

25.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo CREDENCIAMENTO;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. Compete ao Credenciado, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

26.2. O Credenciado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

27. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

27.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

27.2. A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

27.3. A CREDENCIADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CREDENCIANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

28. DAS VEDAÇÕES

28.1. É vedado à parte Credenciada:

a) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei;

- c) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do Credenciamento.

29. DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

29.1. Consideram-se integrantes do Credenciamento, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

29.2. O CREDENCIADO se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e aplicando, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

30.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

30.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

30.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

30.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

30.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

31. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, do Decreto n.º 21.981/1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab e informados para o CREDENCIADO em até 30 dias antes da data prevista para a realização do respectivo leilão.

32.2. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:

Anexo I - Matriz de Risco; e

Anexo II - Modelo de solicitação de credenciamento;

Elaborado por:

SOLANGE FERREIRA DE MORAES

Setor Administrativo - MT

Analista Administrativo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após ciência e análise da 4ª versão do Termo de Referência sob nº SEI 24448081 , reelaborado por este Setor para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, na qualidade de Superior Imediato, manifesto de acordo com o mesmo, considerando que descreve os elementos técnicos necessários à caracterização do serviço a ser prestado tais como: justificativa da contratação, requisitos necessários, condições de execução, obrigações entre as partes envolvidas, acompanhamento e fiscalização

do contrato, condições de pagamento, vigência do contrato, sanções administrativas, entre outras exigências.

assinado eletronicamente

THIAGO VIDAL ARAÚJO ABRÃO

Setor Administrativo/MT

Encarregado de Setor

Considerando que o Termo de Referência foi reelaborado em conformidade com o Documento de Origem de Demanda (DOD) n.º 22666717 e Nota Técnica nº 22701427, Parecer Prore 62 (24202883) e aos requisitos do artigo 129 do Regulamento das Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na qualidade de Superior Mediato dos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e em atendimento ao artigo 131 do RLC, **aprovo** a 4ª versão do Termo de Referência sob nº 24448081 e seus Anexos, em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação ao Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o Processo n.º 21447.000803/2022-17.

A Matriz de Risco é parte integrante do presente Termo de Referência, conforme disposto no §1º, art. 126 do RLC, e será autorizada/aprovada pela área de Gestão de Riscos da Companhia (GERIC), sendo aprovada após alterações, conforme despacho GERIC SEI 23586410, ratificado pelo despacho SUCOR SEI 23593255.

assinado eletronicamente

MARCOS ANTONIO LUQUINE

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CRENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/MT

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	- Erros na elaboração da Nota Técnica.	- Falta de conhecimento técnico do objeto a ser contratado.	- Falha na elaboração do Termo de Referência.	2	3	6	- Estudo prévio do assunto e da legislação aplicável. - Análise do RLC/Conab.	contratante
Planejamento	- Insuficiência de informações para elaboração de Termo de Referência.	- Falha no levantamento dos requisitos da contratação	- Retardamento da elaboração do Termo de Referência	2	3	6	- Análise do RLC/Conab e legislação aplicável. - Pesquisa junto à outros órgãos públicos e Jucemat. - Análise de contratações similares no âmbito da Conab.	contratante
Planejamento	- Erros na elaboração do Termo de Referência.	- Falha no atendimento aos requisitos previstos no RLC/Conab.	- Risco de paralisação do processo de contratação. - Impedimento da futura chancela pela área jurídica.	3	3	9	- Realização da Lista de Verificação da Área Demandante. - Análise de contratações anteriores/similares, buscando identificar falhas	contratante
Planejamento	- Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital de Credenciamento.	- Falha na elaboração da norma (NOC 60.211), bem como nos modelos de Termo de Referência de Chamamento Público, disponibilizados no SEI. - Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e anexos.	- Culminação de dificuldades / problemas durante a realização do credenciamento. - Possibilidade de Credenciamento fracassado ou deserto.	2	3	6	- Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Contrato. - Realizar check list após a elaboração do Edital e Minuta de Contrato visando atender a todos os elementos necessários. - Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes.	contratante
Planejamento	- Falhas na instrução processual	- Falta de atenção ao cumprimento do processual.	Retrabalho	2	2	4	Realizar check list de toda documentação juntada ao processo.	contratante
Seleção do Fornecedor	- Credenciamento fracassado/deserto.	- Falha no levantamento dos requisitos da contratação. - Dificuldades para cumprimento das exigências do Termo de Referência/Edital.	- Não contratação de leiloeiro público oficial. - Retardamento no processo de desfazimento dos bens móveis e a permanência dos bens na UA Cuiabá.				- Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. - Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento	contratante

		<ul style="list-style-type: none"> - Participação de leiloeiros que não cumpram com as exigências do Edital durante a realização da contratação. - Nenhum leiloeiro interessado em participar do credenciamento. 					convocatório.	
Seleção do Fornecedor	- Impugnação ao Edital.	<ul style="list-style-type: none"> - Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios. - Participantes agindo de má-fé para retardar a contratação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório. 	<ul style="list-style-type: none"> - Paralisação do processo de credenciamento até regularização. - Atraso na alienação do objeto. - Eventual judicialização da questão. 	2	3	6	<ul style="list-style-type: none"> - Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e anexos. - Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e anexos. - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. - Análise da impugnação de maneira célere e criteriosa. - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema. 	contratante
Seleção do Fornecedor	- Nenhum licitante apresenta documentação prevista em instrumento convocatório	<ul style="list-style-type: none"> - Falha no entendimento das exigências do Edital e seus anexos. - Falha nas formalidades no momento da apresentação da documentação exigida em Edital. 	<ul style="list-style-type: none"> - credenciamento frustrado. - Retrabalho à Conab. 	3	3	9	<ul style="list-style-type: none"> - Ampla divulgação das condições estabelecidas em Edital. - Correta prestação de esclarecimentos pela Conab aos esclarecimentos apresentadas. 	contratante/ contratada
Seleção do Fornecedor	- Apresentação/recebimento de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> Imperícia/falha na conferência da documentação. - Má fé ou inobservância do participante. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de contratação de empresa e/ou profissional indevido. - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. 	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais. 	contratante/ contratada
Seleção do Fornecedor	- Falha na conferência da documentação apresentada pelos participantes do Credenciamento.	<ul style="list-style-type: none"> - Desatenção no ato da conferência dos documentos exigidos do Edital e anexos 	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de empresa e/ou profissional indevido. - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado 	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão minuciosa da documentação pela equipe de planejamento 	contratante
Gestão de Contratos	- Retardamento da execução do objeto	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de planejamento das ações necessárias à execução do objeto 	<ul style="list-style-type: none"> Serviço não executado 	2	4	8	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração prévia das etapas do fluxo operacional 	contratante
Gestão de Contratos	- Inexecução total ou parcial do objeto da	<ul style="list-style-type: none"> - Inobservância das condições do 	<ul style="list-style-type: none"> - Serviço executado fora do 	2	2	4	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento por parte da fiscalização. 	contratante/ contratada

	contratação.	Contrato de Credenciamento - Leiloeiro sorteado não respeitar o prazo para assinatura do Contrato previsto no Edital.	previsto/requerido.				- Observação e cumprimento do fluxo operacional do contrato de credenciamento.	
Gestão de Contratos	Leiloeiro não prestar contas à Conab no prazo estabelecido do leilão realizado ou não efetuar o recolhimento, mediante GRU, dos valores apurados no leilão	Má fé ou inobservância do participante.	- Eventual necessidade de judicialização da questão. - Eventual perda dos valores arrematados pela Conab. - Atraso no processo de alienação dos bens e/ou na entrega aos arrematantes. - Denúncia à Junta Comercial da qual o Leiloeiro está inscrito	1	4	4	- Previsão de sanções no instrumento convocatório; - Tomada de medidas tempestivas por parte da Conab; - Análise criteriosa da documentação exigida em Edital	contratante/ contratada
Gestão de Contratos	Avaliação do bem que não reflita os preços praticados no mercado, para a venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação.	- Avaliação do bem por fornecedores que não estejam interessados na compra. - Avaliação superestimada do bem. - Desconhecimento das especificidades do bens móveis por parte do avaliador.	- Venda dos bens por valor muito abaixo do valor de mercado, caso a avaliação seja subestimada. - Nenhum interessado em participar do leilão, no caso do valor de referência estar superestimado.	2	3	6	- Obter avaliação do bem com no mínimo 03 (três) empresas do ramo. - Desconsiderar propostas de preços manifestamente inexequíveis. -	Contratante/ contratada

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3

Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

2ª versão da Matriz de Risco, elaborado por: Solange Ferreira de Moraes (analista administrativo)

Supervisionado por: Thiago Vidal Araújo Abrão (Encarregado do Setad)

Autorizado por: Marcos Antonio Luquine (Gerente da Gefad)

Aprovação GERIC: Versão 23625876 e despacho GERIC 23586410

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu,....., Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Mato Grosso, sob o nº , identidade civil nº , CPF nº , e endereço profissional à Rua/Avenida, Bairro , CEP , Cidade/UF_____telefones ,email, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu CREDENCIAMENTO junto à Superintendência Regional da Conab do Mato Grosso, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº/..... e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 21447.000803/2022-17**

CONTRATO Nº: [número do contrato]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL ____ PARA
ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Seção 1, p. 165, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, nomeada pela Portaria nº 203 de 23/06/2017 e pelo Gerente de Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 210 de 12/05/2021, doravante **CONTRATANTE ou CREDENCIANTE**, e o (a) **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (nome)**, com registro na Junta Comercial de Mato Grosso (Jucemat) nº....., parte doravante denominado (a) **CONTRATADO (A) ou CREDENCIADO (A)**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **21447.000803/2022-17**, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e 21.981/1932 e demais legislação pertinente, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Superintendência Regional do Mato Grosso - SUREG/MT, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência 24448081 e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O CREDENCIADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados.

3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

3.3. Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

3.5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Conab, em locais determinados pela Conab, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da Conab.

4.4. Para a prestação dos referidos serviços, o Leiloeiro Oficial alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab.

4.5. O Credenciado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Conab:

- a) Elaboração de inventário dos bens inservíveis.
- b) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Conab, se for o caso;
- c) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- d) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- e) Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à prévia aprovação da Conab.
- f) Elaboração e encaminhamento à Conab do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União e em jornais locais;
- g) Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
- h) Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Conab.

6.12. Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab, principalmente no que se refere ao seu capítulo IV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de: a) Recusa injustificada em executar o objeto; b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; c) Desatender às determinações da fiscalização;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;

e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

7.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

7.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

7.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

7.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.7. Se o Leiloeiro Oficial Credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Mato Grosso, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. A CREDENCIADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do RLC.

9.3. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O Contratado receberá diretamente do Arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, percentual legal fixo e irrevogável.

10.2. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

10.3. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. A comissão de 5% (cinco por cento) paga ao leiloeiro é um percentual legal fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Credenciado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

12.3. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

12.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Credenciado o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

12.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.

12.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CREDENCIADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento e contratação;
- c) de pessoa física que tenha rompido seu vínculo empregatício com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de pessoas físicas que tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

15.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

15.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

15.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

15.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

15.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

27.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

27.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

27.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATADA, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, do Decreto n.º 21.981/1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CRONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura

no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso-MT, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Várzea Grande, de de 2022.

Pela Contratante:

MARCOS ANTONIO LUQUINE

Gerência de Finanças e Administração
Gerente de Área

FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES

Superintendência Regional de Mato Grosso
Superintendente Regional

Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de **CRENCIAMENTO**, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/SUREG/MT

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	- Erros na elaboração da Nota Técnica.	- Falta de conhecimento técnico do objeto a ser contratado.	- Falha na elaboração do Termo de Referência.	2	3	6	- Estudo prévio do assunto e da legislação aplicável. - Análise do RLC/Conab.	contratante
Planejamento	- Insuficiência de informações para elaboração de Termo de Referência.	- Falha no levantamento dos requisitos da contratação	- Retardamento da elaboração do Termo de Referência	2	3	6	- Análise do RLC/Conab e legislação aplicável. - Pesquisa junto à outros órgãos públicos e Jucemat. - Análise de contratações similares no âmbito da Conab.	contratante
Planejamento	- Erros na elaboração do Termo de Referência.	- Falha no atendimento aos requisitos previstos no RLC/Conab.	- Risco de paralisação do processo de contratação. - Impedimento da futura chancela pela área jurídica.	3	3	9	- Realização da Lista de Verificação da Área Demandante. - Análise de contratações anteriores/similares, buscando identificar falhas	contratante
Planejamento	- Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital de Credenciamento.	- Falha na elaboração da norma (NOC 60.211), bem como nos modelos de Termo de Referência de Chamamento Público, disponibilizados no SEI. - Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e anexos.	- Culminação de dificuldades / problemas durante a realização do credenciamento. - Possibilidade de credenciamento fracassado ou deserto.	2	3	6	- Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Contrato. - Realizar check list após a elaboração do Edital e Minuta de Contrato visando atender a todos os elementos necessários. - Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes.	contratante
Planejamento	- Falhas na instrução processual	- Falta de atenção ao cumprimento do processual.	Retrabalho	2	2	4	Realizar check list de toda documentação juntada ao processo.	contratante
Seleção do Fornecedor	- Credenciamento fracassado/deserto.	- Falha no levantamento dos requisitos da contratação. - Dificuldades para cumprimento das exigências do Termo de Referência/Edital.	- Não contratação de leiloeiro público oficial. - Retardamento no processo de desfazimento de bens móveis e a permanência dos bens na				- Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. - Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento	contratante

		<ul style="list-style-type: none"> - Participação de leiloeiros que não cumpram com as exigências do Edital durante a realização da contratação. - Nenhum leiloeiro interessado em participar do credenciamento. 	UA Cuiabá.				convocatório.	
Seleção do Fornecedor	- Impugnação ao Edital.	<ul style="list-style-type: none"> - Má definição do objeto e exigências nos instrumentos convocatórios. - Participantes agindo de má-fé para retardar a contratação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório. 	<ul style="list-style-type: none"> - Paralisação do processo de credenciamento até regularização. - Atraso na alienação do objeto. - Eventual judicialização da questão. 	2	3	6	<ul style="list-style-type: none"> - Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e anexos. - Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e anexos. - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade. - Análise da impugnação de maneira célere e criteriosa. - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema. 	contratante
Seleção do Fornecedor	- Nenhum licitante apresenta documentação prevista em instrumento convocatório	<ul style="list-style-type: none"> - Falha no entendimento das exigências do Edital e seus anexos. - Falha nas formalidades no momento da apresentação da documentação exigida em Edital. 	<ul style="list-style-type: none"> - credenciamento frustrado. - Retrabalho à Conab. 	3	3	9	<ul style="list-style-type: none"> - Ampla divulgação das condições estabelecidas em Edital. - Correta prestação de esclarecimentos pela Conab aos esclarecimentos apresentadas. 	contratante/ contratada
Seleção do Fornecedor	- Apresentação/recebimento de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> Imperícia/falha na conferência da documentação. - Má fé ou inobservância do participante. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de contratação de empresa e/ou profissional indevido. - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. 	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais. 	contratante/ contratada
Seleção do Fornecedor	- Falha na conferência da documentação apresentada pelos participantes do Credenciamento.	<ul style="list-style-type: none"> - Desatenção no ato da conferência dos documentos exigidos do Edital e anexos 	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de empresa e/ou profissional indevido. - Possibilidade de pagamento indevido ao contratado 	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão minuciosa da documentação pela equipe de planejamento 	contratante
Gestão de Contratos	- Retardamento da execução do objeto	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de planejamento das ações necessárias à execução do objeto 	Serviço não executado	2	4	8	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração prévia das etapas do fluxo operacional 	contratante

Gestão de Contratos	- Inexecução total ou parcial do objeto da contratação.	- Inobservância das condições do Contrato de Credenciamento - Leiloeiro sorteado não respeitar o prazo para assinatura do Contrato previsto no Edital.	- Serviço executado fora do previsto/requerido.	2	2	4	- Acompanhamento por parte da fiscalização. - Observação e cumprimento do fluxo operacional do contrato de credenciamento.	contratante/ contratada
Gestão de Contratos	Leiloeiro não prestar contas à Conab no prazo estabelecido do leilão realizado ou não efetuar o recolhimento, mediante GRU, dos valores apurados no leilão	Má fé ou inobservância do participante.	- Eventual necessidade de judicialização da questão. - Eventual perda dos valores arrematados pela Conab. - Atraso no processo de alienação dos bens e/ou na entrega aos arrematantes. - Denúncia à Junta Comercial da qual o Leiloeiro está inscrito	1	4	4	- Previsão de sanções no instrumento convocatório; - Tomada de medidas tempestivas por parte da Conab; - Análise criteriosa da documentação exigida em Edital	contratante/ contratada
Gestão de Contratos	Avaliação do bem que não reflita os preços praticados no mercado, para a venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação.	- Avaliação do bem por fornecedores que não estejam interessados na compra. - Avaliação superestimada do bem. - Desconhecimento das especificidades do bens móveis por parte do avaliador.	- Venda dos bens por valor muito abaixo do valor de mercado, caso a avaliação seja subestimada. - Nenhum interessado em participar do leilão, no caso do valor de referência estar superestimado.	2	3	6	- Obter avaliação do bem com no mínimo 03 (três) empresas do ramo. - Desconsiderar propostas de preços manifestamente inexequíveis. -	Contratante/ contratada

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2

Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

2ª versão da Matriz de Risco, elaborado por: Solange Ferreira de Moraes (analista administrativo)

Supervisionado por: Thiago Vidal Araújo Abrão (Encarregado do Setad)

Autorizado por: Marcos Antonio Luquine (Gerente da Gefad)

Aprovação GERIC: Versão 23625876 e despacho GERIC 23586410

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 21447000803/2022-17****TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO**

O Senhor _____, Leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, Identidade civil civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua, _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no _____, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999, do DNRC, e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização pelas mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Leiloeiro se compromete a realizar as suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- I - publicações;
- II - divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III - confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc.;
- IV - locação de instalações/equipamentos;
- V - contratação de mão de obra;
- VI - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA:

O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA QUINTA:

O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA SEXTA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º003/2022 e seus Anexos publicados pela Conab.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e a Lei n.º 13.105, de 16/03/2015 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA:

Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA:

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Leiloeiro declara que possui aptidão para para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Conab, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Leiloeiro apresentará Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato, na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 2144700803/2022-17**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, de que não é Empregado, e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 21447000803/2022-17

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 21447000803/2022-17**

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possuo cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não tenho parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 2.º grau, inclusive, e se comprometo a declarar-me IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇACO, DA COTA DE APRENDIZAGEM E DA RESERVA PNE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 2144700803/2022-17**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, DA COTA DE APRENDIZAGEM E DA RESERVA PNE

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade nº _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da lei que:

- 1) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 2) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho () ou está isenta do cumprimento da cota de aprendizagem.
- 3) atende à reserva de cargos prevista em lei com deficiência para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 21447000803/2022-17****DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21981 de 19 de outubro de 1932.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO IX - COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
PROCESSO N.º 21447000803/2022-17

COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL

Eu, Leiloeiro Público Oficial _____, CPF n.º _____, vistoriei o local dos serviços de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL
Registro na Junta Comercial n.º

Várzea Grande, 13 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NEIA EBERHARDT, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 13/10/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Ferreira de Moraes, Analista Administrativo - Conab**, em 18/10/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24484353** e o código CRC **481A4479**.